

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.829 , DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a implantação de “Programa de Renda Familiar Mínima”, no âmbito do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criado no Município de Mauá o “Programa de Renda Familiar Mínima”, que será implantado pelo Poder Executivo, com o objetivo de prestar assistência financeira às famílias carentes que não estão sendo atendidas em suas necessidades básicas, pelas políticas sociais públicas quanto à integridade física e moral.

§ 1º Serão beneficiadas pelo Programa as famílias com renda mensal de até um salário mínimo e que atendam aos seguintes requisitos :

I - Tenham filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos.

II - Vetado.

III - Que residam no Município de Mauá há, pelo menos, 3 (três) anos.

IV - Que não estejam sendo atendidos por qualquer outro programa social existente no Município.

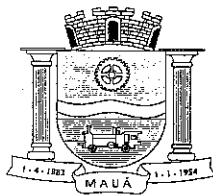
§ 2º - Vetado.

§ 3º Será priorizado o atendimento das famílias em que for constatado o estado de desnutrição dos filhos ou dependentes.

§ 4º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens, será imediatamente excluído do Programa.

Art. 2º - Para os fins previstos no Programa, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal pelos filhos ou dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade, que estejam sob a guarda ou tutela, devidamente formalizada pelo juízo competente na época de inscrição.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.829 , DE 14 DE JANEIRO DE 1998 - fls. 02 -

Art. 3º - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos menores deverão apresentar regularmente à Promoção Social a carteira de vacinação e atestado de frequência das crianças em idade escolar.

Parágrafo Único. O não atendimento desta exigência determinará a exclusão do Programa.

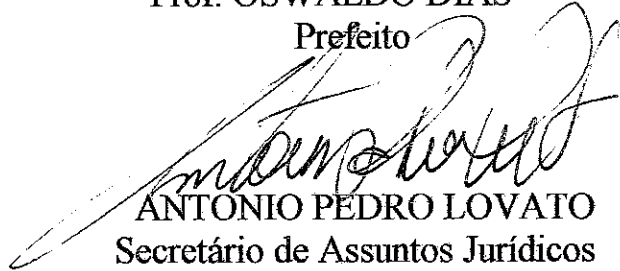
Art. 5º O setor Municipal responsável pela Promoção Social fará o cadastramento das famílias em condições de participar do programa e deverá organizar as listas de atendimento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 14 de Janeiro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GIL GONÇALVES JÚNIOR
Secretário da Criança, Família e Bem Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 2829, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a implantação de "Programa de Renda Familiar Mínima", no âmbito do Município de Mauá.

Vereador Hércio Antonio da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do Artigo 177 do Regimento Interno da Edilidade, promulgo as seguintes disposições da presente Lei:

Art. 1º

§ 1º ...

I - ...

II - Tenham filhos ou dependentes, de qualquer idade, portadores de deficiência física, visual ou mental.

III - ...

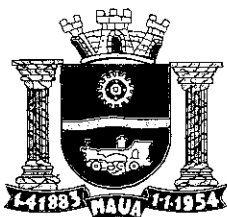
IV - ...

§ 2º - As famílias com renda superior a 1 (um) salário mínimo mensal deverão ser atendidas desde que o valor total não ultrapasse a R\$ 30,00 (trinta reais) per capita.

§ 3º ...

§ 4º ...

Art. 2º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 2829, DE 14 DE JANEIRO DE 1998 - fls.02

Art. 3º - O benefício de que trata o "caput" do artigo 1º será prestado, mensalmente, durante 1 (um) ano, e se comporá, em reais, de valor equivalente a 40 (quarenta) UFIR (s), mais uma cesta básica, renovável, por uma vez e por igual período, nos casos em que, comprovadamente, a família não conseguir melhorar sua renda financeira.

Parágrafo Único - O pagamento da ajuda financeira deverá ser feito à mãe e na sua falta, ou quando não residir na mesma unidade familiar, ao pai ou responsável legal.

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

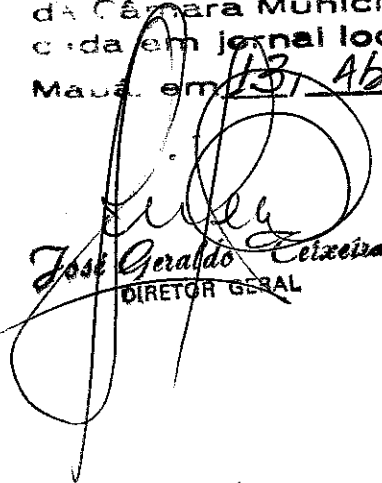
Art. 6º - ...

Art. 7º - ...

Câmara Municipal de Mauá, 06 de abril de 1998, 43º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
anexada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.
Mauá, em 13/ Abril, 1998


José Geraldo Teixeira
DIRETOR GERAL